LEI Nº 1.743/2011

Garante o acesso de portadores de marca-passo às agências bancárias no Município e dá outras providências.

Esta lei é considerada sancionada, por força do que dispõe O **§ 9º**, artigo **53**, da **Lei Orgânica** do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições prevista no § 9º do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, § 8º do artigo 204 da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de portadores de marca-passo às agências bancárias no Município.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários no âmbito do Município ficam obrigados a permitir e facilitar o acesso dos portadores de marca-passo às agências através de acesso alternativo, sem que sejam obrigados a passar pelas portas detectoras de metais ou outras barreiras que emitam sinais magnéticos comprovadamente danosos aos marca-passos.

Parágrafo único - Os portadores de marca-passo deverão identificar-se à segurança do estabelecimento bancário por meio de documento comprobatório do uso de marca-passo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45015-140 - Fone: (77) 3086-9627
www.camaravc.com.br - E-mail: secretaria@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de abril de 2011.

FERNANDO VASCONCELOS
PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45015-140 - Fone: (77) 3086-9627
www.camaravc.com.br - E-mail: secretaria@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia